PROJETO DE LEI Nº 01/2010

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)**, em 12(doze) parcelas iguais no valor de **R$ 86.666,66 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e correrão por conta da dotação orçamentária a saber:
Secretaria Municipal de Saúde:
010.002.1030211.282.056
33504300 – Subvenções Sociais (245)

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início em **03 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011**.

Art. 4° - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1° - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.

§ 2° - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 3° - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **01 de Janeiro de 2011**.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 02/02/2011
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo
10/01/2011
Protocolista

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de Janeiro de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal Em Exercício